



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 - Centro - CEP 39.470-000

E-mail: assessoriajuridica@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.1/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 5º E 6º DO ART. 115 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG, PARA ADEQUAR O PERCENTUAL DESTINADO ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS, CONFORME O ART. 166, §9º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º - Fica alterada a redação do §5º e §6º do art. 115 da Lei Orgânica Municipal de Itacarambi/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115

§5º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§6º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos e saúde, previsto no art. 5º deste artigo, inclusive para despesas de custeio, será computada para fins de cumprimento dos índices constitucionais. ”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em publicação da data da sua publicação.

Plenário "Vereador José Carlos do Nascimento", aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

VEREADORES:


ALBERTO LOPES DOS SANTOS


BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES

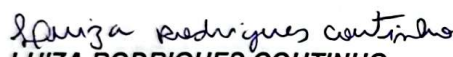

DIMAS BRASILEIRO DE ALKMIM


EUCI NASCIMENTO SÁ

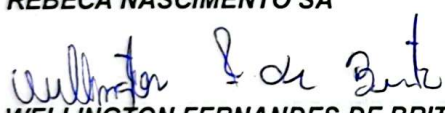

JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ

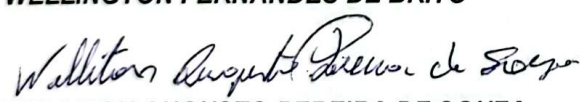

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

JUVENAL DE SEIXAS FERRO


LUIZA RODRIGUES COUTINHO

REBECA NASCIMENTO SÁ


WELLINGTON FERNANDES DE BRITO


WELLITON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 - Centro - CEP 39.470-000

E-mail: assessoriajuridica@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO MÍNIMA DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal tem como finalidade adequar a norma local às disposições da Constituição Federal, especialmente quanto à obrigatoriedade da execução de emendas impositivas ao orçamento.

A CRFB/88, em seu art. 166, §9º, estabelece que, no âmbito da União, 50% das emendas impositivas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos seguintes termos:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, **observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

A redação anterior da Lei Orgânica Municipal previa que 40% das emendas impositivas fossem destinadas à saúde e à educação, sendo 25% para a saúde e 15% para a educação. Contudo, essa redação não encontra correspondência direta na Constituição Federal e pode comprometer a efetividade da aplicação das emendas impositivas, sendo que ações e serviços públicos de saúde é a única contemplada com proteção orçamentária específica, conforme estabelecido também na Lei Complementar nº 141/2012.

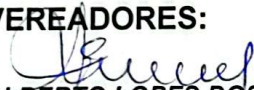
Assim, a presente emenda promove a alteração da Lei Orgânica Municipal para estabelecer que 50% das emendas impositivas individuais sejam obrigatoriamente destinadas a ações e serviços públicos de saúde, em total conformidade com os dispositivos constitucionais.

Essa mudança reforça o compromisso do Legislativo Municipal com a responsabilidade fiscal, a efetividade do gasto público e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito local, assegurando maior previsibilidade orçamentária e melhor execução das políticas de saúde.

Diante do exposto, é imprescindível que ocorra essa alteração na LOM em busca da melhoria da gestão pública, o alinhamento à Constituição Federal e a promoção do interesse público.

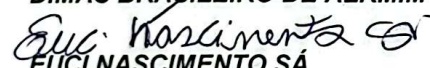
Plenário "Vereador José Carlos do Nascimento", aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

VEREADORES:


ALBERTO LOPES DOS SANTOS


BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES


DIMAS BRASILEIRO DE ALKMIM


EUCI NASCIMENTO SÁ


JOÃO PAULO CAMPOS DE SÁ

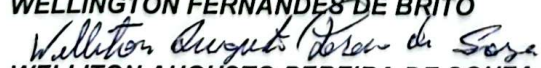

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

JUVENAL DE SEIXAS FERRO


LUÍZA RODRIGUES COUTINHO

REBECA NASCIMENTO SÁ


WELLINGTON FERNANDES DE BRITO


WELLITON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

Avenida Juca Nascimento, n.º 240 - Centro - CEP 39.470-000

E-mail: camara@camaraitacarambi.mg.gov.br

Itacarambi - Minas Gerais

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Câmara Municipal de Itacarambi/MG**, no uso de suas atribuições legais, cumpre integralmente o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que determina a disponibilização, em meio eletrônico de acesso público, das informações de interesse coletivo ou geral, incluídas as relativas a projetos de lei em tramitação e com o Princípio da Publicidade do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

As informações são publicadas regularmente no site oficial da Câmara.

A publicação é realizada em seção de fácil acesso, atendendo aos princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública, conforme determina a legislação vigente. **Segue publicidade da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº.1/2025.**

Firmo a presente certidão,

Itacarambi/MG, 22 de agosto de 2025.

MARLY FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA

Auxiliar de Secretária

Câmara Municipal de Itacarambi/MG